



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ginásio Municipal de Pacujá		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Coriolano Alves de Brito, anteriormente denominada Ginásio Municipal de Pacujá, em Pacujá, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2006, e aprova a mudança de denominação.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01400730-4	PARECER: 1012/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Joaquim Magalhães de Oliveira Neto, diretor do Ginásio Municipal de Pacujá, situado na Av. Coriolano Alves de Brito, s/n, CEP: 62180-000, Pacujá, mediante processo nº 01400730-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação da mudança de denominação para Escola de Ensino Fundamental Coriolano Alves de Brito.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 572/1997, deste Conselho, e conta com um corpo docente composto de oito professores, dos quais 62% são registrados e 38%, autorizados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Coriolano Alves de Brito, anteriormente denominado Ginásio Municipal de Pacujá, em Pacujá, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e à aprovação da mudança de denominação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1012/2004

Por ocasião do recredenciamento, a escola deverá apresentar a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado nas áreas específicas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1012/2004
SPU	Nº	01400730-4
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC